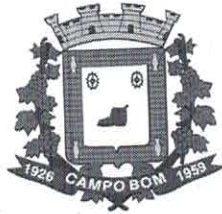


15 DEZ 2017

000729



Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO LEI Nº 59/2017, DE 04 DE ~~OUTUBRO~~ ^{DEZEMBRO} DE 2017

Institui o Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

Os Vereadores signatários requerem que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI: __/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja enviado ao Poder Executivo, para promulgação.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Bom, o programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara de Campo Bom e o sistema de ensino fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 9ª séries do Ensino Fundamental, e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, tanto das escolas das redes pública, como da particular.

§ 1º As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

§ 2º A forma de escolha dos alunos que participarão do Programa será regulamentada e realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os seguintes critérios:

I – 01 (um) vereador mirim a ser indicado pelo Rotary Club de Campo Bom;

II – 01 (um) vereador mirim a ser indicado pela rede estadual de ensino;

III – 02 (dois) vereadores mirins a serem indicados pela rede particular de ensino;

IV – Os demais assentos serão oriundos da rede municipal de ensino.

§ 3º O número de vereadores mirins será igual ao de vereadores da Câmara Municipal de Campo Bom.

Art. 3º As sessões da Câmara Mirim ocorrerão nos meses de maio e outubro.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Campo Bom;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da estrutura e funcionamento da Câmara Municipal de Campo Bom e dos Vereadores que a integram, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – estimular e favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Campo Bom, que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, desenvolvam iniciativas no sentido de apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento, de modo a despertar a responsabilidade cívica dos alunos.

Art. 5º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – promoção de atividades com os seguintes temas:

A) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

B) tramitação das proposições;

V – visita dos alunos para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VI – realização de Sessão Especial com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação dos demais;

VII – Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Campo Bom, sempre que possível.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 7º Os Vereadores-Mirins exercerão mandato de um ano, vedada reeleição.

Art. 8º Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, vinculado à presente lei, a ser elaborado por uma comissão nomeada pela Câmara de Vereadores e pela Secretaria da Educação e implantado por ato da Mesa Diretora, definido que o seu número será igual ao da composição da Câmara de Vereadores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta lei a todas as escolas de Ensino Fundamental estabelecidas no Município, bem como ao Executivo Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, definindo que a posse da primeira composição da Câmara Mirim ocorrerá na primeira sessão legislativa ordinária do mês de maio de 2018.



Ver. Maximiliano Messias de Souza

Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza

Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre

1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

As razões para a criação do projeto Vereador Mirim são auto-evidentes. A integração entre a Câmara de Vereadores e os estudantes de nível fundamental tem o potencial de trazer diversos benefícios para a comunidade, a curto e a longo prazo.

Em primeiro lugar, no atual contexto de descrença política vivido pela população, trazer a juventude para dentro de um local em que discussões políticas ocorrem e demandas sociais são endereçadas ajuda a desconstruir mitos e estigmas correntes na sociedade.

Em segundo lugar, o projeto permite a criação de uma consciência política, na medida em que, ao exercer funções semelhantes àquelas dos membros do Poder Legislativo, possibilita-se que os jovens tenham ciência da importância do papel desempenhado pelos agentes políticos, criando uma geração de eleitores responsáveis com os rumos da comunidade.

Além disso, futuras lideranças políticas poderão ser descobertas e incentivadas a partir da realização do projeto. É incomensurável o ganho que a municipalidade terá com a formação de uma juventude preocupada e consciente com as necessidades e demandas básicas de seus concidadãos.

Portanto, a realização do projeto Câmara Mirim vem em boa hora e representa indiscutível investimento no futuro do município de Campo Bom.